PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16807/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Ângelo, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA**, conforme Decreto nº 10.407/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **16807/2026** e no Pregão Eletrônico nº **042/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 10.537/2023 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de peças em grupo(s) gerador(es) de energia elétrica a diesel instalado(s) na Unidade de **Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba (UPAMI)** e/ou no **Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança / Rede de Frios Municipal**, conforme o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, incluindo a mão de obra necessária aos atendimentos corretivos e emergenciais, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de peças.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo e essencial, admite-se a prorrogação contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade a manutenção da necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária. Nessas hipóteses, os quantitativos inicialmente estimados deverão ser atualizados a cada renovação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor contratual será definido de acordo com o(s) item(ns) efetivamente adjudicado(s) à CONTRATADA, observando-se os respectivos preços mensais completos e os valores totais correspondentes ao período de 12 (doze) meses de execução, conforme a proposta vencedora, considerando que a licitação adota o critério de julgamento de menor preço por item.

3.4 No preço mensal contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive manutenção preventiva, preditiva e corretiva, atendimentos emergenciais, mão de obra, plantão, deslocamentos, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição,

EPIs, EPCs, materiais de consumo, peças, componentes, acessórios, testes, relatórios e demais custos e encargos incidentes.
3.5 Não haverá medição, faturamento, reembolso ou pagamento separado de peças, componentes, acessórios, materiais, insumos ou mão de obra corretiva, ainda que a substituição ocorra durante atendimento emergencial.
3.6 A quantidade ou o valor das peças efetivamente substituídas em determinado mês não aumentará nem reduzirá, por si só, o preço mensal contratado.
3.7 A ausência de substituição de peças em determinado período não gerará crédito, compensação ou redução do preço mensal, assim como a necessidade ordinária de múltiplas substituições não gerará pagamento adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 A contratação não constava inicialmente no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido solicitada sua inclusão por meio do **Ofício nº 264/2026** e do Documento de Formalização de Demanda nº 2897/2026.
4.2 As dotações orçamentárias que darão cobertura às despesas decorrentes da contratação são as seguintes:
10.301.0019.2.827 CENTRO INT. DA CRIANÇA E DA MULHER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO: 608
FR 2.621.000.0000 Evento 001.213 Conta 76104-4
Resolução SES/MG 9990/2025
Serviços de manutenção pelo período de 12 meses: R$ 12.676,08

10.302.0019.2.118 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / UPA 24 / SAMU
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO: 610
FR 2.621.000.000
Evento 001.119 Conta 78225-4
Serviços de manutenção pelo período de 12 meses: R$ 16.714,20

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO.

5.1 A remuneração de cada item corresponderá ao respectivo preço mensal completo contratado, abrangendo todos os serviços, atendimentos, peças, componentes, acessórios, materiais, insumos, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.
5.2 O valor anual contratado será distribuído ao longo dos 12 (doze) meses de execução, correspondendo cada medição ao respectivo preço mensal completo do item.
5.2.1 Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento monetário na divisão do valor anual completo em 12 (doze) competências serão ajustadas na última medição, de modo que a soma dos pagamentos mensais corresponda exatamente ao valor anual contratado do respectivo item.
5.3 A medição mensal ficará condicionada à comprovação da realização da manutenção preventiva programada no período e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, inclusive dos atendimentos corretivos e emergenciais solicitados, das substituições necessárias e da apresentação dos respectivos relatórios técnicos e Ordens de Serviço.
5.4 Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico ou Ordem de Serviço referente à manutenção preventiva mensal e aos demais atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento e da unidade atendida;
b) data e horário da solicitação, quando aplicável;
c) data e horário de chegada do técnico ao local;
d) data e horário da conclusão do atendimento;
e) identificação do profissional responsável;
f) procedimentos executados;
g) medições e testes realizados;

h) condições encontradas;
i) falhas e irregularidades identificadas;
j) intervenções realizadas;
k) peças, componentes e acessórios substituídos;
l) resultados dos testes de funcionamento;
m) recomendações técnicas.

5.5 Os relatórios deverão permitir a identificação das peças substituídas e de suas respectivas especificações, quantidades e condições, exclusivamente para fins de controle técnico, patrimonial, ambiental e de garantia, sem gerar pagamento separado.
5.6 A soma dos pagamentos mensais de cada item não poderá ultrapassar o respectivo valor anual contratado, ressalvados os reajustes e as alterações contratuais legalmente admitidos e devidamente formalizados.
5.7 A execução parcial, o descumprimento da manutenção preventiva mensal, o atraso injustificado no atendimento, a não realização de intervenção necessária ou o descumprimento das demais obrigações contratuais poderão resultar em glosa proporcional da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais providências cabíveis.
5.8 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência dos relatórios, das Ordens de Serviço, dos documentos comprobatórios e dos demais elementos relacionados à medição.
5.9 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por servidor ou comissão formalmente designados, após a verificação da regularidade da execução, sem prejuízo da rejeição dos serviços executados em desconformidade e da determinação de sua correção.
5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com o Edital, com este Contrato ou com a proposta apresentada, devendo a CONTRATADA corrigir as falhas às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
5.11 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da respectiva medição e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas as condições contratuais e inexistam pendências que impeçam a liquidação da despesa.
5.12 A Nota Fiscal deverá identificar o item, a unidade atendida, a competência, o preço mensal contratado e o número do Contrato ou da Ordem de Serviço, conforme orientação da Administração, sendo vedada a inclusão de cobrança separada de peças ou de mão de obra corretiva.
5.13 O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal, devendo constar o nome da instituição bancária, a agência e o número da conta.
5.14 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação necessária para aplicação do tratamento tributário correspondente.
5.15 Havendo erro na Nota Fiscal, divergência documental, irregularidade na execução ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para regularização, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado ao saneamento da pendência.
5.16 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
5.17 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação.
5.18 Não haverá pagamento antecipado.
5.19 Considera-se incluída no preço mensal toda despesa ordinária necessária ao cumprimento integral do objeto, ainda que não tenha sido discriminada separadamente na proposta da CONTRATADA.
5.20 Erros, omissões ou insuficiências na formação da proposta quanto aos custos ordinários de mão de obra, deslocamentos, materiais, peças, componentes e demais obrigações não gerarão pagamento adicional, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando efetivamente caracterizada alguma das hipóteses legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação.

6.2 Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, observada a variação acumulada no período.
6.3 O reajuste incidirá somente sobre as parcelas cuja execução ocorrer após o cumprimento da anualidade.
6.4 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice oficial que legalmente venha a substituí-lo ou outro definido pela Administração mediante justificativa.
6.5 O reajuste incidirá sobre o preço mensal completo de cada item, que compreende serviços, mão de obra, peças, componentes, acessórios, materiais e insumos, mantendo-se a mesma composição inclusiva do objeto durante toda a vigência e eventuais prorrogações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

7.1 Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma comprovada e relevante os encargos assumidos pela CONTRATADA, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2 O pedido deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração da ocorrência do fato e de seu efetivo impacto sobre os custos da execução contratual.
7.3 A simples variação ordinária dos preços de mercado, a insuficiência do preço proposto, o erro na elaboração da proposta, a ausência de peça no mercado local ou a ocorrência de substituições próprias do risco ordinário da contratação não caracterizam, isoladamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
7.4 A CONTRATADA deverá demonstrar de forma objetiva o nexo entre o evento alegado e o aumento ou redução efetivamente verificado nos custos da execução.
7.5 O pedido será analisado pela Administração, não produzindo efeitos automáticos nem autorizando a interrupção dos serviços ou a cobrança de valores adicionais antes de sua aprovação e formalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 Não será exigida garantia de execução contratual.
8.2 A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela reparação dos danos causados e pela correção das falhas decorrentes de serviços executados em desconformidade.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital, na proposta da CONTRATADA, nos laudos técnicos dos equipamentos, nas recomendações dos fabricantes e nas normas técnicas e de segurança aplicáveis.
9.2 Os serviços serão executados nos seguintes locais, conforme o(s) item(ns) adjudicado(s):
a) Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, UPAMI: Rua Jorge Jacob Yunes, nº 605, Setor Norte, Ituiutaba/MG, CEP 38300-172;
b) Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança / Rede de Frios Municipal: Avenida 11, esquina com a Rua 38, nº 302, Bairro Progresso, Ituiutaba/MG, no antigo prédio da Unidade Mista de Saúde 2.
9.3 A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) vez por mês em cada grupo gerador abrangido pelo Contrato, em data previamente ajustada com o Fiscal do Contrato.
9.4 Nas visitas mensais programadas deverão ser realizados, conforme as características de cada equipamento:

a) testes de partida e funcionamento;
b) verificação de temperatura, aquecimento, ruídos, vibrações e outras condições anormais;
c) verificação dos níveis e das condições do óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, água e combustível;
d) inspeção de vazamentos, conexões, terminais, quadros, disjuntores, painéis e demais componentes elétricos e mecânicos;

e) verificação do sistema de partida, das baterias, do carregador e das respectivas conexões;
f) verificação do quadro de comando, dos dispositivos de proteção, da automação e das funções de partida e parada, quando aplicável;
g) realização dos testes, das medições e das verificações necessárias à avaliação das condições de funcionamento;
h) registro das condições encontradas, das medições realizadas, das irregularidades identificadas e das recomendações técnicas.

9.5 Integram o escopo contratual, quando tecnicamente aplicáveis e observada a periodicidade recomendada pelo fabricante ou a necessidade verificada durante as inspeções, os procedimentos de limpeza, regulagem, reaperto, lubrificação, substituição de materiais de consumo, verificação dos sistemas de combustível e arrefecimento, inspeção do alternador, motor, componentes de automação, sistema de partida e estrutura mecânica, bem como a realização dos ensaios operacionais necessários.
9.6 Os atendimentos corretivos e emergenciais deverão ter início presencial no local em prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação da Administração, inclusive aos finais de semana e feriados.
9.7 Após o diagnóstico, a CONTRATADA deverá dar continuidade às providências necessárias até a correção da falha ou, quando a solução imediata for tecnicamente impossível, apresentar à fiscalização justificativa, medidas de contingência e cronograma para conclusão.
9.8 A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, para recebimento de chamados relacionados a falhas emergenciais.
9.9 Os chamados deverão ser registrados de forma que seja possível identificar, no mínimo, a data e o horário da solicitação, o equipamento envolvido, a ocorrência comunicada, o horário de início do atendimento e as providências adotadas.
9.10 Na primeira visita preventiva realizada após a emissão da Ordem de Serviço inicial, a CONTRATADA deverá realizar inspeção geral e emitir relatório de diagnóstico inicial do equipamento, registrando seu estado, medições, anomalias existentes e recomendações técnicas.
9.11 Quando for identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo a identificação do equipamento, a descrição da falha ou do desgaste, a especificação do material necessário e a justificativa técnica para a substituição.
9.12 Sempre que possível, o relatório deverá ser acompanhado de registros fotográficos, medições, resultados de testes ou outros elementos que permitam à fiscalização verificar a necessidade da substituição e a instalação do novo material.
9.13 A substituição deverá ser previamente autorizada por escrito pela fiscalização, inclusive por meio eletrônico institucionalmente aceito.
9.13.1 A autorização terá finalidade exclusivamente técnica, patrimonial e fiscalizatória, não gerando pagamento adicional nem alteração do preço mensal contratado.
9.13.2 Em situação emergencial, o procedimento poderá ser autorizado por meio eletrônico, devendo a documentação ser formalizada posteriormente nos autos da fiscalização contratual.
9.14 As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais ou tecnicamente compatíveis com as especificações do fabricante, de qualidade equivalente ou superior, sendo vedada a utilização de itens usados, recondicionados, remanufaturados, falsificados ou incompatíveis.
9.15 O fornecimento incluído no preço mensal abrange, sem caráter limitativo, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos, filtros de óleo, combustível e ar, correias, mangueiras, abraçadeiras, conexões, juntas, retentores, vedações, baterias, carregadores, motores de partida, bombas, bicos injetores, sensores, relés, contatores, fusíveis, disjuntores, terminais, cabos, módulos, placas, componentes do quadro de comando, do sistema de arrefecimento, do motor e do alternador, bem como outros itens necessários à manutenção e ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.
9.16 A substituição compreenderá, sem ônus adicional, a retirada do item defeituoso, o fornecimento e a instalação do novo material, as regulagens, os testes, os transportes e todos os serviços necessários à plena operacionalidade do equipamento.
9.17 A necessidade de peça ou componente não afastará a obrigação de atendimento nem autorizará cobrança adicional, devendo a CONTRATADA adotar as providências de aquisição, transporte, instalação e teste necessárias à solução da ocorrência.

9.18 Após cada manutenção ou atendimento, a CONTRATADA deverá realizar os testes e as verificações necessários para confirmar as condições de funcionamento seguro e adequado do equipamento.
9.19 As peças e os componentes retirados permanecerão à disposição da CONTRATANTE e deverão ser entregues à fiscalização, identificados por equipamento, salvo quando sua destinação ambientalmente adequada for expressamente autorizada.
9.20 Óleos, filtros, embalagens e resíduos perigosos deverão receber destinação ambientalmente adequada pela CONTRATADA, com apresentação do respectivo comprovante quando solicitado.
9.21 As peças instaladas e os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento da intervenção, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto em lei.
9.22 Durante o período de garantia, todas as correções, retiradas, reposições, transportes, regulagens e reinstalações necessárias serão realizadas sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
9.23 A CONTRATADA deverá planejar estoque, logística e canais de fornecimento compatíveis com a criticidade dos equipamentos e com o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, não constituindo a falta de peça no mercado local justificativa automática para interrupção do atendimento ou cobrança adicional.
9.24 Não integra o objeto a substituição integral do próprio grupo gerador.
9.25 O combustível diesel destinado à operação rotineira e aos testes dos equipamentos será disponibilizado pela CONTRATANTE.
9.25.1 A exclusão prevista no item anterior não abrange óleos lubrificantes, fluidos, filtros, peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à manutenção, que permanecerão incluídos no preço mensal.
9.26 Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo, organizado e em condições seguras, retirando ferramentas, materiais, embalagens e resíduos resultantes da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
10.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos grupos geradores e às áreas necessárias à execução dos serviços.
10.1.2 Informar à CONTRATADA as normas e os procedimentos de acesso às unidades e instalações onde serão executados os serviços.
10.1.3 Comunicar à CONTRATADA os chamados, falhas, irregularidades e demais ocorrências relacionadas aos equipamentos, fornecendo as informações disponíveis necessárias ao atendimento.
10.1.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados.
10.1.5 Analisar os relatórios técnicos, as Ordens de Serviço, os registros de atendimento e os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
10.1.6 Efetuar o pagamento mensal devido após o regular recebimento da respectiva medição.
10.1.7 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
10.1.8 Manter as áreas onde se encontram instalados os grupos geradores em condições adequadas de acesso e segurança para a realização dos serviços.
10.1.9 Adotar as providências necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas aos grupos geradores e às respectivas áreas técnicas.
10.1.10 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou condição anormal identificada no funcionamento dos equipamentos.
10.1.11 Analisar a justificativa técnica e autorizar previamente, quando cabível, a substituição de peças, componentes ou acessórios incluídos no preço mensal contratado.
10.1.12 Acompanhar a retirada, a instalação e os testes das peças substituídas, bem como determinar sua entrega à Administração ou autorizar sua destinação ambientalmente adequada.
10.1.13 Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando sua correção quando cabível.
10.1.14 Emitir as Ordens de Serviço e os demais documentos necessários à execução contratual.

10.1.15 Disponibilizar o combustível diesel necessário à operação rotineira e aos testes dos grupos geradores, bem como o acesso às instalações e às cargas necessárias aos ensaios, observadas as condições de segurança.
10.1.16 Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços regularmente executados.
10.1.17 Aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:
11.1.1 Executar os serviços nos prazos, nas condições, na periodicidade e nos padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e em sua proposta.
11.1.2 Manter equipe qualificada e todos os meios necessários à execução das manutenções preventivas, preditivas, corretivas e emergenciais.
11.1.3 Cumprir as normas técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às atividades executadas.
11.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.
11.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.
11.1.6 Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as falhas decorrentes de serviços executados inadequadamente ou em desconformidade com as condições estabelecidas.
11.1.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
11.1.7.1 **Registro da empresa no CREA ou CRT:** Manter, durante toda a vigência contratual, registro ou inscrição regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme o conselho profissional competente para as atividades contratadas.
11.1.7.2 **Registro do responsável técnico:** Manter profissional responsável técnico com registro regular no CREA ou CRT, conforme o caso, e atribuições profissionais compatíveis com os serviços de manutenção dos grupos geradores, devendo comunicar à CONTRATANTE eventual substituição e comprovar a habilitação do novo responsável.
11.1.7.3 **ART ou TRT:** Apresentar à fiscalização contratual, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho profissional competente, referente às atividades contratadas, quando legalmente exigível, mantendo a documentação disponível durante a execução contratual.
11.1.8 Apresentar relatórios técnicos, Ordens de Serviço e demais registros relativos aos serviços realizados, contendo as informações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.
11.1.9 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação de risco, falha relevante, irregularidade ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos.
11.1.10 Realizar mensalmente a manutenção preventiva de cada grupo gerador abrangido pelo Contrato.
11.1.11 Atender aos chamados corretivos e emergenciais, observando o prazo máximo de 04 (quatro) horas para início do atendimento presencial no local.
11.1.12 Manter canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
11.1.13 Fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, toda a mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs, EPCs, materiais de consumo, peças, componentes, acessórios e insumos necessários às manutenções preventiva, preditiva e corretiva e aos atendimentos emergenciais.
11.1.14 Fornecer e substituir todas as peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, ainda que não estejam expressamente relacionados no Termo de Referência ou neste Contrato, sem cobrança adicional.
11.1.15 Apresentar relatório técnico e especificação do material quando houver necessidade de substituição, abstendo-se de realizar a troca sem prévia autorização técnica da fiscalização, salvo procedimento emergencial expressamente autorizado por meio eletrônico.

11.1.16 Utilizar peças, componentes e acessórios novos, originais ou tecnicamente compatíveis com as especificações do fabricante, de qualidade equivalente ou superior, sendo vedado o emprego de itens usados, recondicionados, remanufaturados, falsificados ou incompatíveis.
11.1.17 Realizar, após as intervenções, os testes, ajustes, regulagens e demais procedimentos necessários à verificação do funcionamento seguro e adequado do equipamento.
11.1.18 Não recusar ou retardar injustificadamente substituição tecnicamente necessária sob alegação de custo, insuficiência do preço proposto, indisponibilidade no mercado local ou ausência de previsão específica do material.
11.1.19 Manter preposto apto a representá-la durante toda a vigência contratual e a receber as comunicações da Administração.
11.1.20 Manter registro dos atendimentos corretivos e emergenciais, contendo, no mínimo, data e horário da solicitação, identificação do equipamento, horário de início do atendimento, providências adotadas e conclusão do serviço.
11.1.21 Deixar o local limpo, organizado e em condições seguras após cada atendimento.
11.1.22 Promover o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens, óleos, filtros e demais materiais resultantes das atividades de manutenção, mediante anuência da fiscalização quanto às peças retiradas.
11.1.23 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração.
11.1.24 Apresentar, quando solicitado, documentos de origem, especificação, compatibilidade e garantia das peças e dos componentes instalados.
11.1.25 Entregar à fiscalização as peças e os componentes retirados, devidamente identificados, salvo quando autorizada sua destinação ambientalmente adequada, hipótese em que deverá apresentar comprovante quando solicitado.
11.1.26 Garantir, pelo prazo mínimo estabelecido neste Contrato, os serviços executados e as peças instaladas, realizando sem ônus todas as correções, retiradas, reposições, transportes, regulagens e reinstalações necessárias.
11.1.27 Responsabilizar-se pela correta formação da proposta e por todos os custos ordinários necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, deslocamentos, plantão, logística e aquisição de peças e materiais.
11.1.28 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual.
11.1.29 Não permitir que seus profissionais mantenham vínculo funcional, empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.
11.1.30 Não veicular publicidade ou divulgar informações relativas ao objeto contratado sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
11.1.31 Manter sigilo sobre as informações e os documentos acessados em razão da execução contratual.
11.1.32 Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem submeter menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11.1.33 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, do Fiscal ou do Gestor do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.34 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, comprovando seu cumprimento quando solicitado.
11.2 Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução contratual.
11.2.1 Deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA as atividades que constituem o núcleo principal do objeto, especialmente as manutenções preventivas programadas, o atendimento inicial aos chamados corretivos e emergenciais, o diagnóstico das falhas, a emissão dos relatórios técnicos e a gestão dos atendimentos.

11.2.2 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviço acessório ou especializado necessário a determinada intervenção corretiva, desde que haja prévia autorização por escrito da Administração.
11.2.3 A subcontratação parcial não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelos danos eventualmente causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do Contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do Contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.4 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
12.5 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12.6 O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá autorizar a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
12.8 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
12.9 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
12.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Constituem motivos para a extinção do Contrato, entre outros previstos em lei:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d) a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

e) razões de interesse público justificadas pela autoridade competente;

f) caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do Contrato.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e da reparação dos danos causados.

13.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nas hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia autorização da Administração;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

c) transferir integralmente a terceiros a execução do objeto ou a responsabilidade pelas obrigações assumidas;

d) realizar cobrança separada de peças, componentes, acessórios, materiais, insumos, mão de obra corretiva ou atendimento emergencial;

e) utilizar peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, falsificadas ou incompatíveis com as especificações dos equipamentos;

f) substituir peças ou componentes sem a justificativa técnica e a autorização da fiscalização, ressalvadas as situações emergenciais previamente autorizadas por meio eletrônico;

g) empregar profissionais sem qualificação compatível com as atividades executadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 O instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei n° 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, neste Termo de Referência e nas demais normas pertinentes à contratação.

16.2 Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sem prejuízo das demais condições de execução e obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2 A CONTRATANTE providenciará também a publicação ou divulgação nos demais meios oficiais exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução deste Contrato.
18.2 É vedada a utilização de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao objeto da contratação.
18.3 As partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações recebidas em decorrência da execução contratual, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis.
18.4 O compartilhamento de dados com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento deste Contrato ou em decorrência de obrigação legal ou regulatória.
18.5 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.
18.6 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando as providências previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.
18.7 As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos causados aos titulares dos dados pessoais em razão do descumprimento da legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1.É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ituiutaba/MG, ... de ..... de 2026.

CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Contratado

Testemunhas:

Servidor
Matrícula xxx

Servidor
Matrícula xx